



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 860\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	• . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	• . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	• . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Decreto n.º 38:559**— Designa os emblemas e distintivos que competem ao chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas e aos chefes do Estado-Maior do Exército e do Estado-Maior das Forças Aéreas, na qualidade de comandantes-chefes das mesmas forças em campanha.

### Ministério do Ultramar:

**Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento de receita e despesa privativo da missão geográfica de Angola.**

### Ministério da Educação Nacional:

**Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.**

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 13:766**— Fixa, para a campanha de 1952-1953, os preços máximos, por quilograma, da batata de consumo na venda ao público—Mantém em vigor até 1 de Maio de 1952 o disposto na Portaria n.º 13:605.

**Declaração de ter sido, por despacho do Subsecretário de Estado da Agricultura, determinado que as comissões de abastecimento das áreas das cidades de Lisboa, Porto e Coimbra suspendam a sua actuação a partir de 8 do mês corrente e que seja estabelecida a liberdade de trânsito da batata nas restantes regiões do País.**

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

#### Decreto n.º 38:559

Tendo em atenção o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37:955, de 9 de Setembro de 1950:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, hierárquicamente superior a todos os oficiais generais de terra, mar e ar, mantém, quando pertencente às forças de terra ou do ar, todos os emblemas de oficial general que lhe são inerentes e usa, como distintivo, além dos galões, quando devidos, quatro estrelas de prata em trapézio, idênticamente ao estabelecido para os marechais do Exército. Quando o chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas for oficial general da Armada é graduado no posto de vice-almirante e usará igualmente quatro estrelas de prata em substituição das três estrelas de ouro atribuídas aos outros vice-almirantes.

§ único. Mesmo depois de exonerado do cargo, pela aplicação do limite de idade legal ou por qualquer ou-

tro motivo, o oficial general investido nas funções de chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas não perde a hierarquia nem os distintivos que lhe foram atribuídos, sem prejuízo da posição atribuída ao oficial efectivamente investido no exercício das mesmas funções.

Art. 2.º O chefe do Estado-Maior do Exército e o chefe do Estado-Maior das Forças Aéreas, na qualidade de comandantes-chefes das mesmas forças em campanha, em funções paralelas às que na Marinha competem presentemente ao comandante-geral da Armada, usam como distintivo normal, três estrelas de ouro em substituição das três estrelas de prata que presentemente lhes estão atribuídas.

Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1951.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

#### Comissão Executiva

Declara-se que, por despacho ministerial de 3 de Dezembro de 1951, foi autorizada, nos termos do Decreto-Lei n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945, a transferência da quantia de 155.000\$ da verba descrita no artigo 3.º do capítulo único da rubrica «Pagamento de serviços e diversos encargos» do orçamento de receita e despesa privativo da missão geográfica de Angola, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 20 de Janeiro de 1951, para reforço da verba descrita no artigo 1.º do capítulo único da rubrica «Despesas com o pessoal» do orçamento de receita e despesa privativo da missão geográfica de Angola.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 5 de Dezembro de 1951.— Pelo Presidente, *Egberto Rodrigues Pedro*, engenheiro silvicultor.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1395, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por

seu despacho de 24 do mês findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de verba seguinte:

CAPITULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Direcção do Distrito Escolar do Porto

Artigo 839.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) . . . . .	1.000\$00
Para o n.º 1) . . . . .	1.000\$00

Em observância do disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 38:145, de 30 de Dezembro do ano findo, a citada transferência mereceu, por despacho de 4 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Dezembro de 1951.—O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 13:766

O alargamento das áreas de culturas regadas, aliado aos remuneradores preços da batata de consumo fixados pelas Portarias n.ºs 13:376 e 13:605, ocasionou um aumento de produção que no corrente ano ultrapassou em muito as necessidades do abastecimento do País.

Contudo, e atendendo a que não é possível proceder à conservação deste tubérculo durante longo período, e que na exportação, sempre incerta, se não encontra o normal escoamento do excesso, necessário se torna coordenar os esforços da produção de forma a conseguir-se mais regular distribuição do produto durante todos os meses do ano.

Nestas condições, e sendo conveniente orientar a lavoura com a devida antecedência, estabelecem-se desde já os preços máximos que deverão vigorar nos vários meses da campanha de 1952-1953.

Assim, de harmonia com a 2.ª parte do n.º 3.º e com o n.º 7.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29:904,

de 7 de Setembro de 1939, e nos termos do § único do mesmo artigo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Os preços máximos, por quilograma, de batata de consumo na venda ao público são, em todo o País, os seguintes:

Maio . . . . .	1\$70
Junho . . . . .	1\$30
Julho . . . . .	1\$30
Agosto . . . . .	1\$40
Setembro . . . . .	1\$40
Outubro . . . . .	1\$50
Novembro . . . . .	1\$60
Dezembro . . . . .	1\$70
Janeiro . . . . .	1\$90
Fevereiro . . . . .	2\$00
Março . . . . .	2\$10
Abril . . . . .	2\$10

2.º Esta portaria entra em vigor em 1 de Maio de 1952, mantendo-se até essa data o disposto na Portaria n.º 13:605, de 12 de Julho de 1951.

Ministério da Economia, 14 de Dezembro de 1951.—Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para os devidos efeitos se publica a parte dispositiva do despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, datado de 23 de Novembro de 1951, pela qual se determina que:

- 1.º As comissões de abastecimento das áreas das cidades de Lisboa, Porto e Coimbra devem suspender a sua actuação a partir do dia 8 de Dezembro de 1951;
- 2.º É estabelecida desde já a liberdade de trânsito da batata nas restantes regiões do País;
- 3.º A tabela de preços para 1952-1953 será imediatamente publicada em portaria.

Comissão de Coordenação Económica, 7 de Dezembro de 1951.—O Adjunto do Presidente, *Afonso José Leite de Sampaio*.